

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado por: \_\_\_\_\_  
unanimidade  
em 19/02/2018

INDICAÇÃO N.º 027/2018

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara

  
Pastor Darci  
Vereador  
1º Secretário

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhora Presidente,

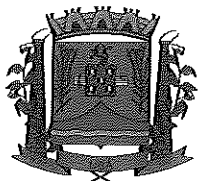
Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edson Teixeira Filho, para indicar-lhe que, por meio do setor municipal competente, realize estudos técnicos para que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que trate sobre a "bolsa atleta municipal" aos esportistas ubaenses.

Justificativa: Não é novidade que a cidade de Ubá possui vários atletas de destaque que, por falta de patrocínio, encontram enormes dificuldades para prosseguirem no caminho do esporte. Nesse sentido, tal projeto tem por objetivo atender esportistas e técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país e até mesmo em competições internacionais. O projeto deve criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, por meio de ajuda financeira e logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e aos seus técnicos.

Ademais, a viabilização da referida bolsa impulsionará incentivos em prol do esporte no município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, em níveis regional, nacional e internacional. Soma-se aos benefícios supracitados, a promoção do bem estar social em razão da prática do esporte que também geram benefícios para a saúde, desenvolvimento social, combate à criminalidade e marginalidade. Pelos motivos e razões mencionados, pede-se que o chefe do Executivo, poder competente, proponha o referido projeto de lei, que beneficiará, sobremaneira, os esportistas e proporcionará inúmeros benefícios para toda sociedade.

Consta, em anexo, um modelo de projeto que pode ser utilizado para estudo pelos técnicos municipais.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 dias de fevereiro de 2018.

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

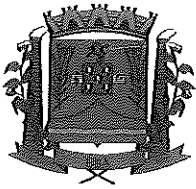
  
VEREADOR JOSELI ANÍSIO PINTO

  
VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

  
VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR

  
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

  
VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS DE ANDRADE



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências".

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Ubá em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

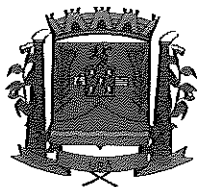
Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores, incentivos em dinheiro ou outros, cujos valores serão fixados pela Secretaria responsável pela pasta do esporte, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 3º (terceiro) lugar em "ranking" em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pelo conselho municipal do esporte e pela federação ou confederação da sua modalidade;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Ubá, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacional;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

## **CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à uma Organização da Sociedade Civil com finalidade esportiva ou Liga Municipal Amadora da categoria;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar de no mínimo 60% nas disciplinas, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;

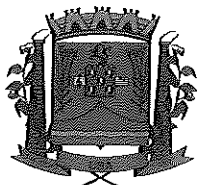
VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Ubá, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal do Esporte;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte e respectivamente no Conselho Municipal do Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Ubá e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Ubá-MG;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das confederações, federações ou entidades equivalentes.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Esporte, como Órgão deliberativo;

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal do Esporte para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte para operacionalização da Bolsa Atleta.

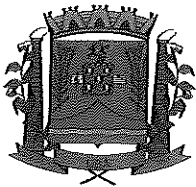
Art. 10 - O Conselho Municipal do Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte.

Art. 12 - Ficará a Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal do Esporte, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal do Esporte apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas no município de Ubá, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal do Esporte comunicará de imediato à Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.